

RESOLUÇÃO CSPGE/MS/N.º 001, DE 9 DE JULHO DE 2010.

(Publicada no Diário Oficial n.7.745, de 13 de junho de 2010, página 6)

(Atualizada pela RESOLUÇÃO CS/PGE/MS Nº 003, de 3 de fevereiro de 2015 e RESOLUÇÃO CS/PGE/MS Nº 004, de 27 de janeiro de 2017 e RESOLUÇÃO CS/PGE/MS Nº 005, de 15 de março de 2017).

Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – RIPGE/MS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 10 c/c art. 12, inciso XV, da Lei Complementar n.º 95, de 26 de dezembro de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicar o Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – RICSPGE/MS, aprovado na sessão extraordinária de 09 de julho de 2010, na forma do Anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 09 de julho de 2010.

Rafael Coldibelli Francisco
Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, no uso da atribuição prevista no inciso XV do artigo 12 da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, em sessão extraordinária realizada no dia 17/08/2009 e ultimada em sessão extraordinária de 9 de julho de 2010, deliberou aprovar, por unanimidade, o seguinte Regimento Interno:

CAPÍTULO I DO CONSELHO SUPERIOR DA PGE

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado reger-se-á pelas disposições da Lei Complementar nº 95/01, e pelas normas específicas deste Regimento Interno.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

~~Art. 2º O Conselho Superior é composto pelo Procurador-Geral do Estado, que o presidirá, pelo Corregedor-Geral, e por cinco Procuradores do Estado eleitos, representantes de cada uma das categorias da carreira.~~

Art. 2º O Conselho Superior é composto pelo Procurador-Geral do Estado, que o presidirá, pelo Corregedor-Geral, por cinco Procuradores do Estado eleitos, representantes de cada uma das categorias da carreira, e pelo Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul (APREMS). [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CS/PGE/MS Nº 005, de 15 de março de 2017\).](#)

§ 1º Os Procuradores do Estado e seus respectivos Suplentes serão escolhidos por seus pares, para mandato de dois anos, permitida a recondução por mais um período. (LOPGE, 10, § 1º)

~~§ 2º O processo eleitoral de que trata o § 1º realizar-se-á antes da eleição do Corregedor-Geral, observadas as normas estabelecidas em Resolução própria. (Revogado pela RESOLUÇÃO CS/PGE/MS Nº 003, de 3 de fevereiro de 2015).~~

§ 3º O Secretário-Executivo e seu Substituto serão escolhidos entre os integrantes da carreira na 1ª reunião subsequente à posse do Conselho Superior, por deliberação da maioria de seus membros.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Superior:

I – elaborar, aprovar e alterar, quando necessário, seu Regimento Interno; (LOPGE, 12, XV)

II – sugerir e/ou representar ao Procurador-Geral do Estado sobre qualquer matéria de interesse da Procuradoria Geral do Estado e ser ouvido naquelas concernentes à carreira de Procurador do Estado; (LOPGE, 12, II)

III – sugerir alterações na estrutura da Procuradoria-Geral do Estado e nas respectivas atribuições e a instalação de Procuradorias Especializadas e Regionais, Coordenadorias Jurídicas e Subchefias; (LOPGE, 12, III)

IV – deliberar previamente sobre a composição da comissão organizadora e da banca examinadora de concurso público de ingresso na carreira de Procurador do Estado; (LOPGE, 12, IV)

V – deliberar sobre o relatório circunstanciado apresentado pela Corregedoria-Geral para o fim de avaliação dos Procuradores do Estado durante o estágio probatório e emitir juízo de mérito administrativo sobre a confirmação, ou não, na carreira; (LOPGE, 12, V)

VI – deliberar sobre a indicação de Procurador do Estado à promoção por antiguidade; (LOPGE, 12, VI)

~~VII – deliberar sobre a composição da lista tríplice dos Procuradores do Estado candidatos à promoção por merecimento, averiguando, em primeiro lugar, eventuais impedimentos e o cumprimento do interstício de dois anos de efetivo exercício na categoria, salvo se não houver quem preencha tal requisito, para, só então, destacar os ocupantes dos dois primeiros terços da lista de antiguidade; (LOPGE, 12, VI, e 52, caput)~~

VII – deliberar sobre a composição da lista tríplice dos Procuradores do Estado candidatos à promoção por merecimento, nos termos da Resolução específica sobre os procedimentos para a promoção; ([Redação dada pela RESOLUÇÃO CS/PGE/MS Nº 004, de 27 de janeiro de 2017](#)).

VIII – deliberar sobre medidas propostas pela Corregedoria-Geral, no âmbito de competência desta; (LOPGE, 12, VII)

IX – deliberar, previamente, sobre a abertura de sindicância e de processo administrativo disciplinar contra Procurador do Estado, assim como sobre os respectivos recursos; (LOPGE, 12, VIII)

X – processar e julgar reclamações e recursos de Procurador do Estado em matéria de sua competência ou da Corregedoria-Geral; (LOPGE, 12, IX)

XI – aprovar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral, por deliberação da maioria absoluta de seus membros; (LOPGE, 12, X)

~~XII – conduzir o procedimento de eleição do Corregedor-Geral; (LOPGE, 12, XI)~~

XII – conduzir o procedimento de eleição dos integrantes da Corregedoria-Geral da PGE. ([Redação dada pela RESOLUÇÃO CS/PGE/MS Nº 005, de 15 de março de 2017](#)).

XIII – deliberar sobre a instauração do processo disciplinar de destituição do Corregedor-Geral, por voto da maioria absoluta de seus membros; (LOPGE, 8º, XXVI, e 12, XII)

XIV – deliberar sobre a remoção de Procurador do Estado para outra localidade, nos casos previstos no § 1º do art. 55 da Lei Complementar nº 95/01; (LOPGE, 12, XIII)

XV – pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão que lhe seja encaminhada pelo Procurador-Geral do Estado; (LOPGE, 12, XIV)

XVI – ser ouvido sobre o regulamento do estágio probatório; (LOPGE, 8º, IX)

XVII – ser ouvido sobre a realização de exames de saúde para verificação de incapacidade física ou mental de Procurador do Estado; (LOPGE, 8.º, XIII)

~~XVIII – eleger o Corregedor-Geral e seu suplente, dentre os Procuradores do Estado integrantes da categoria especial, para mandato de dois anos, permitida a recondução por mais um período; (LOPGE, 13, caput)~~

XVIII – eleger o Corregedor-Geral e o Corregedor-Geral Adjunto, dentre os Procuradores do Estado integrantes da categoria especial, para mandato de dois anos, permitida a recondução por mais um período; (LOPGE, 13, caput) ([Redação dada pela RESOLUÇÃO CS/PGE/MS Nº 005, de 15 de março de 2017](#)).

XIX – deliberar sobre eventuais reclamações contra a lista de antiguidade, cuja apresentação deverá ser feita no prazo de dez dias contados a partir da publicação; (LOPGE, 50, § 4º)

~~XX – deliberar, previamente, sobre os pedidos de afastamento dos Procuradores do Estado, ressalvados os casos das licenças referidas nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XVI e XVII do art. 59 da Lei Complementar nº 95/01; (LOPGE, 79)~~
([Revogado pela RESOLUÇÃO CS/PGE/MS Nº 005, de 15 de março de 2017](#)).

XXI – deliberar sobre os pedidos de revisão e de reabilitação formulados por Procuradores do Estado; (LOPGE, 143 e 146)

XXII – ser ouvido, previamente, sobre a proposta de contratação, pelo Procurador-Geral do Estado, de advogado, de notório saber jurídico, para a prestação de serviços de natureza jurídica, na defesa dos interesses do Estado, sempre em casos excepcionais, de especial relevância e complexidade em ações judiciais específicas e mediante prévio ajuste de honorários; (LOPGE, 155);

XXIII – propor a edição, o reexame ou o cancelamento de súmulas administrativas e de autorizações genéricas que autorizam a dispensa de interposição de recurso, visando à uniformização de atuação dos membros da Procuradoria-Geral Estado;

XXIV – ser ouvido, previamente, sobre a lotação de Procurador do Estado;

XXV – ser ouvido, previamente, sobre a designação de Procurador do Estado para ter exercício em órgão diverso daquele de sua lotação;

XXVI – editar resoluções, atos regulamentares, recomendações, provimentos e demais atos para dar cumprimento às suas decisões;

XXVII – dirimir todas as questões suscitadas no decorrer de suas atividades institucionais.

Parágrafo único. O descumprimento da deliberação tomada pelo Conselho nos casos especificados neste artigo implicará na invalidade do ato.

Art. 4.º As decisões do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado são soberanas no âmbito de sua competência, não cabendo pedido de reconsideração, salvo nos casos de nulidades insanáveis não apreciadas na decisão objurgada ou de fatos supervenientes.

Parágrafo único. O prazo para a interposição de recursos ao CSPGE será de cinco dias, contados da intimação do resultado, salvo se houver outros prazos especificamente estabelecidos para o ato.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DAS CONVOCAÇÕES

Art. 5.º O Conselho Superior reunir-se-á em sessões ordinárias uma vez por mês e em sessões extraordinárias sempre que necessário para apreciar questões relevantes, por convocação do Procurador-Geral do Estado ou por proposição de dois terços (2/3) de seus membros. (LOPGE, 11)

~~Art. 6º As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão dirigidas aos membros Titulares e Suplentes do Conselho Superior por meio de notificação eletrônica (CI e e-mail), mediante aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a efetiva ciência de todos os destinatários.~~

Art. 6º As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão dirigidas aos membros Titulares e Suplentes do Conselho Superior por meio de notificação eletrônica (Comunicação Interna Eletrônica) ou por qualquer outro meio que assegure a efetiva ciência de todos os destinatários. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CS/PGE/MS Nº 005, de 15 de março de 2017).

Parágrafo único. Sempre que o Conselho Superior for convocado, os demais Procuradores do Estado serão cientificados pelo mesmo meio empregado na convocação dos Conselheiros.

~~Art. 7º As notificações das convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão expedidas pelo Secretário-Executivo ou seu Substituto com antecedência mínima de 48 horas da realização da sessão e serão obrigatoriamente acompanhadas de pauta temática, que indicará o assunto em debate, o nome do interessado, o número do processo respectivo e o nome do Conselheiro Relator. (CPC, 552, § 1º).~~

Art. 7º As notificações das convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão expedidas pelo Secretário-Executivo ou seu Substituto com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da realização da sessão e serão obrigatoriamente acompanhadas de pauta temática, que indicará o assunto em debate, o nome do interessado, o número do processo respectivo e o nome do Conselheiro Relator. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CS/PGE/MS Nº 005, de 15 de março de 2017).

§ 1º Excetuam-se do prazo fixado no *caput* deste artigo os casos urgentes e inadiáveis, assim reconhecidos, ad referendum, por deliberação do Conselho Superior, cuja notificação poderá ser realizada por contato telefônico, sempre associado à divulgação oral da sua pauta.

~~§ 2º As reuniões extraordinárias que tratarem de promoção, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, serão publicadas com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis da realização da sessão na imprensa oficial, considerando-se intimados tanto os membros Titulares como os Suplentes. (Revogado pela RESOLUÇÃO CS/PGE/MS Nº 005, de 15 de março de 2017).~~

§ 3º Será admitida a inclusão na sessão de julgamento de assunto não-previsto na pauta temática previamente divulgada mediante deliberação do Conselho Superior.

Art. 8º As reuniões ordinárias terão dia, hora e local definidos na 1ª reunião subsequente à posse do Conselho Superior, por deliberação da maioria de seus membros.

SEÇÃO II DAS SESSÕES

Art. 9º O Conselho Superior reunir-se-á, sob a Presidência do Procurador-Geral do Estado, em sessões ordinárias e extraordinárias, sempre públicas, excetuadas a 2ª parte da sessão destinada à confecção da lista tríplice dos candidatos à promoção por merecimento, e as sessões que tratem de sindicância ou de processo administrativo disciplinar contra Procurador do Estado e/ou pedido de destituição do Corregedor-Geral, que serão reservadas, permitida, nestes últimos casos, a presença dos interessados.

Art. 10 Os requerimentos, pedidos, expedientes e/ou incidentes deduzidos perante o Conselho Superior serão endereçados à pessoa de seu Presidente, que os despachará, observada a ordem cronológica de entrada no Protocolo-Geral da PGE, para o Secretário-Executivo, a quem caberá promover a imediata distribuição entre os Conselheiros eleitos, a partir da categoria especial, em ordem decrescente de antigüidade, observando-se os princípios da publicidade e da alternatividade, salvo caso de prevenção.

§ 1º Caberá ao relator fazer o juízo de admissibilidade sobre o requerimento apresentado, e, em caso de liminar indeferimento, caberá recurso ao colegiado no prazo de cinco dias.

§ 2º Eventual pedido de carga ou de cópia dos autos será endereçado ao Secretário-Executivo, que o distribuirá ao Relator.

~~Art. 11. O Procurador do Estado que figurar como interessado no processo será sempre intimado da pauta de julgamento e poderá, querendo, fazer sustentação oral, pelo prazo improrrogável de 10 minutos, desde que manifeste tal intenção logo após a conclusão da leitura do relatório, mas sempre antes do início do voto do Relator.~~

Art. 11. O Procurador do Estado que figurar como interessado no processo será sempre intimado, por meio de Comunicação Interna Eletrônica ou por qualquer outro meio que assegure sua efetiva ciência, da pauta de julgamento e poderá, querendo, fazer sustentação oral pelo prazo improrrogável de 10 minutos, desde que manifeste tal intenção logo após a conclusão da leitura do relatório, mas sempre antes do início do voto do Relator. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CS/PGE/MS Nº 005, de 15 de março de 2017).

Parágrafo único. Havendo mais de um Procurador do Estado que ostente a qualidade de interessado, o prazo referido no *caput* deste artigo ser-lhes-á comum, acrescido de 5 minutos.

Art. 12. As reuniões, deliberações e julgamentos do Conselho Superior somente poderão ser iniciados com a presença de 2/3 dos seus membros, cabendo ao Titular, em caso de sabido afastamento, impedimento, suspeição e/ou ausência, comunicar com antecedência, tal fato ao Secretário-Executivo, que repassará a informação aos respectivos Suplentes.

§ 1º Todos os membros do Conselho Superior terão direito a voto, sendo vedada a abstenção, cabendo ao Procurador-Geral do Estado, quando for o caso, o de desempate. (LOPGE, 10, § 3.º)

§ 2º No caso de, computado o voto ordinário do Procurador-Geral, se verificar o empate, observar-se-á o seguinte:

I – não havendo votado algum Conselheiro, por motivo de ausência e/ou licença não-superior a 30 dias, aguardar-se-á o seu voto;

II – havendo votado todos os Conselheiros, afora os impedidos e/ou licenciados por período superior a 30 dias, prevalecerá o voto do Procurador-Geral, na qualidade de voto de minerva, salvo se o processo envolver matéria disciplinar, hipótese em que será proclamada a decisão mais favorável ao processado ou sindicado.

§ 3º O Corregedor-Geral não terá direito a voto nos processos que envolvam matéria disciplinar, sendo, para este fim, substituído pelo Suplente da Categoria Especial. (LOPGE, 10, § 4.º)

§ 4º Se em determinado processo as causas de impedimento e/ou suspeição recaírem sobre todos os Conselheiros (Titular e Suplentes) de uma determinada Categoria, excepcionalmente o julgamento far-se-á sem a sua representação.

Art. 13. O pedido de vista não impede votem os Conselheiros que se tenham por habilitados a fazê-lo e o Conselheiro que o formular restituirá os autos para julgamento na primeira sessão seguinte ao pedido.

§ 1º Ao reiniciar-se o julgamento, serão computados os votos já proferidos pelos Conselheiros, ainda que não compareçam ou hajam deixado o exercício da função.

§ 2º Se, para o efeito do quórum ou desempate na votação, for necessário o voto de Conselheiro ausente, serão renovados o relatório e a sustentação oral, computando-se os votos anteriormente proferidos.

Art. 14. Concluído o debate oral, no qual será assegurada a palavra a todos os Conselheiros, o Presidente tomará os votos do Relator e dos demais Conselheiros, na ordem decrescente de antiguidade.

Parágrafo único. Qualquer questão preliminar ou prejudicial suscitada durante o julgamento será decidida antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com a decisão daquela.

Art. 15. O julgamento, uma vez iniciado, ultimar-se-á na mesma sessão, ainda que excedida a hora do expediente, ressalvado o caso de pedido de vista, referido no art. 13.

~~Parágrafo único. Os processos que, estando em pauta, não puderem ser apreciados na sessão designada, por força do adiantado da hora, considerar-se-ão adiados para a 1ª sessão ordinária seguinte e terão preferência sobre os demais (CPC, 555, § 2º)~~

Parágrafo único. Os processos que, estando em pauta, não puderem ser apreciados na sessão designada, por força do adiantado da hora, considerar-se-ão adiados para a 1ª sessão ordinária seguinte e terão preferência sobre os demais. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CS/PGE/MS Nº 005, de 15 de março de 2017).

Art. 16. O Conselheiro só poderá retratar-se do voto proferido até a proclamação final do resultado do respectivo julgamento.

Art. 17. O Suplente que, por qualquer motivo, houver substituído outro Conselheiro, Titular ou Suplente, e, por isso, tiver tomado parte no início do julgamento de determinado processo, ouvindo o relatório ou apreciando questão preliminar, prejudicial ou introdutória, ficará vinculado à causa, como juiz certo, competindo-lhe, nessa qualidade, apreciar todas as questões restantes, até o término do julgamento.

Art. 18. Nos julgamentos de quaisquer questões, reclamações e recursos o Conselho Superior pautar-se-á pelo princípio da simplificação dos atos processuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. As atas das reuniões, após lidas, e atendidas as solicitações de retificação, supressão e/ou aditamento de seu texto, serão submetidas, na mesma sessão ou, excepcionalmente, na 1ª sessão imediatamente subsequente, à aprovação dos Conselheiros que tiverem tomado parte no julgamento e/ou deliberação, e serão divulgadas por CI a todos os Procuradores do Estado até o 3.º dia útil subsequente, salvo se tratarem das matérias excepcionadas no art. 8º.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regimento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na sede da Procuradoria-Geral do Estado.

~~Art. 21. O representante da APREMS terá direito a voz nas reuniões do Conselho Superior, sempre que houver discussão pertinente a direitos e interesses de seus associados, pelo prazo improrrogável de dez minutos. (Revogado pela RESOLUÇÃO CS/PGE/MS Nº 005, de 15 de março de 2017).~~

Parágrafo único. O Conselho poderá oportunizar, mediante deliberação e quando oportuno e conveniente, o uso da palavra a qualquer Procurador do Estado pelo prazo de cinco minutos. (Renumeração dada pela RESOLUÇÃO CS/PGE/MS Nº 005, de 15 de março de 2017).

Art. 21 O conselho poderá franquear, também, a palavra, quando oportuno e conveniente, mediante deliberação, a qualquer Procurador do Estado, pelo prazo de cinco minutos. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CS/PGE/MS Nº 005, de 15 de março de 2017).

Art. 22. As situações não previstas neste Regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho Superior, cabendo ao Secretário-Executivo anotar as novas normas ou as eventuais alterações das antigas à margem do Regimento.

~~Art. 23. A norma do § 2.º do art. 2.º somente terá vigência à partir das eleições que serão realizadas em 2013. (Revogado pela RESOLUÇÃO CS/PGE/MS Nº 003, de 3 de fevereiro de 2015).~~

Art. 24. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução/PGE/nº 011/99, de 10.08.1999.

Campo Grande, 09 de julho de 2010.

Rafael Coldibelli Francisco
Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul